



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 38/CONSUNI, DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário, na forma do inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos art. 11, alínea "c", e art. 25, alíneas "q" e "s", do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor, e nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.036647/2026-48,

### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Ceará, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 13 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 38/CONSUNI, DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E  
COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos

Art. 2º A CRSC-PCCTAE é a instância colegiada responsável pela apreciação dos memoriais e pela avaliação dos requerimentos de concessão do reconhecimento de saberes e competências dos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFC.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A atuação da CRSC-PCCTAE será organizada de forma centralizada e descentralizada, por meio da instituição de uma comissão central e subcomissões vinculadas a agrupamentos de campi, cujos critérios de distribuição e composição serão definidos em portaria de designação da autoridade máxima da UFC, observadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando o equilíbrio na distribuição dos processos e a mitigação da sobrecarga de demanda, será permitida a análise de processos de servidores técnico-administrativos em educação de um determinado agrupamento de *campi* por subcomissão diversa.

Art. 4º Cada uma das comissões será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição de cada comissão observará a indicação paritária das seguintes instâncias, garantindo-se igual número de membros titulares e suplentes para cada uma delas:

I - do Conselho Universitário – CONSUNI;

II - da Comissão Interna de Supervisão – CIS; e

III - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis e integrantes do PCCTAE.

§ 3º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º A participação na CRSC-PCCTAE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º Cada comissão será presidida por um de seus membros titulares, conforme determinação prevista na portaria de designação mencionada no caput do art. 3º.

§ 6º Para garantir a celeridade processual, os membros suplentes poderão atuar em atividades de suporte e serão convocados a atuar em caso de surgimento de evento superveniente que impeça qualquer membro titular de exercer sua função, em caráter transitório, mediante convocação do presidente e a devida justificativa.

§ 7º O membro titular ou suplente deverá comunicar ao respectivo presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ocorrência de férias, licenças, afastamentos, vacância ou exoneração.

§ 8º A ausência não justificada do membro titular durante 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões interpoladas, sem indicação de suplente, ensejará pedido de substituição do membro à autoridade competente.

§ 9º A frequência será registrada em ata a cada reunião, após o registro da frequência.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a cada comissão da CRSC-PCCTAE, no âmbito de seu agrupamento de

campi:

- I - executar os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE;
- II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores;
- III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 para a concessão do RSC-PCCTAE;
- IV - solicitar documentação complementar ou realizar diligências necessárias para subsidiar a decisão;
- V - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada em critérios objetivos;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos normativos;
- VII - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos, encaminhando-as à PROGEP; e
- VIII - garantir a publicação, no sítio eletrônico da UFC, dos memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão final, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 6º Compete à Comissão Central da CRSC-PCCTAE:

- I - acompanhar os requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE;
- II - garantir a uniformização dos procedimentos executados pelas subcomissões e dos documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026;
- III - criar manuais, listas de verificação (checklists) e procedimentos operacionais padronizados;
- IV - promover ações de orientação, de esclarecimento e de divulgação acerca dos procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 7º Compete aos presidentes de cada comissão e da Comissão Central da CRSC-PCCTAE, no âmbito de sua atuação:

- I - convocar reuniões extraordinárias, quando entender necessário;
- II - conduzir as reuniões de deliberação da comissão;
- III - convocar os membros suplentes para atuação;
- IV - comparecer a reuniões específicas representando a respectiva comissão;
- V - designar, entre os membros, um secretário ad hoc para secretariar os trabalhos da comissão.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações das comissões ocorrerão obrigatoriamente em reuniões, realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário próprio aprovado por seus membros, devendo-se estabelecer uma periodicidade frequente para garantir o saneamento célere da demanda, e extraordinariamente sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. As decisões das comissões, incluídas aquelas referentes ao deferimento ou ao indeferimento dos requerimentos de RSC-PCCTAE, serão sempre colegiadas e tomadas pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com registro em ata específica.

§ 1º A atuação dos membros observará as situações de impedimento e de suspeição

previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo considerada falta grave a não comunicação da situação de impedimento ou suspeição à autoridade competente.

§ 2º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu Presidente, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

## CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. O processo de avaliação será iniciado mediante requerimento formal do servidor ativo, em efetivo exercício, instruído obrigatoriamente com o formulário padrão, o memorial descritivo e a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º O requerimento de concessão do RSC-PCCTAE será protocolado pelo servidor no sistema próprio desenvolvido pela STI-UFC.

§ 2º Na hipótese de juntada de documentos físicos digitalizados pelo requerente, será necessária a autenticação por outro servidor, a qual será realizada eletronicamente no próprio sistema, de forma a garantir a integridade da instrução processual.

Art. 12. A comissão responsável analisará o mérito do memorial no prazo de até cento e vinte dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 1º A comissão poderá solicitar documentação complementar ou realizar as diligências que julgar necessárias para subsidiar sua decisão, com o objetivo de adequar a instrução processual e evitar o indeferimento sumário, hipótese em que o prazo de que trata o caput será reiniciado, contando-se o novo prazo a partir da data da instrução completa do processo.

§ 2º Terão prioridade na tramitação e na análise dos processos os requerimentos de servidores amparados pelas prioridades legais estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, notadamente aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, será concedida prioridade de análise aos processos dos servidores que se encontrem em exercício na própria UFC, especialmente os membros das CRSC-PCCTAE de que trata o Art. 3º, em relação a eventuais servidores em lotação provisória, cedidos ou requisitados de outras instituições, caso aplicável.

Art. 13. Concluída a análise, a comissão emitirá parecer fundamentado atestando se o requerente possui os saberes e as competências exigidos para o nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

§ 1º A apreciação de cada processo resultará em uma das seguintes deliberações:

I - deferido: quando o requerimento atende aos requisitos para concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado, motivo pelo qual o pedido é aprovado;

II - indeferido: quando o requerimento não atender a algum dos critérios objetivos listados no art. 14 do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 2º A decisão que deferir o pedido será encaminhada para a edição de portaria de concessão, a ser subscrita pela autoridade máxima da UFC ou por autoridade a quem for delegada a competência, com o subsequente registro nos sistemas de pagamento.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14. Da decisão da CRSC-PCCTAE que indeferir o requerimento de RSC-PCCTAE, o servidor poderá interpor, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida:

I - pedido de reconsideração à própria CRSC-PCCTAE, no prazo de 10 (dez) dias; ou

II - recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º O pedido de reconsideração previsto no inciso I será avaliado pela CRSC-PCCTAE no prazo de 5 (cinco) dias, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Caso a comissão não reconsidere a decisão no prazo do § 1º, o recurso será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário, nos termos de regulamentação específica.

§ 3º O prazo máximo para o CONSUNI proferir a decisão final sobre o recurso será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 4º Tanto o pedido de reconsideração como o recurso serão protocolados e analisados dentro do sistema próprio desenvolvido pela STI-UFC.

## CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Fica delegada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFC a competência para expedir as portarias de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE e praticar os demais atos administrativos decorrentes das decisões da CRSC-PCCTAE, observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP prestar apoio administrativo e operacional à CRSC-PCCTAE, assegurando os meios necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 17. A PROGEP disponibilizará suporte técnico e administrativo para:

I - o gerenciamento dos processos administrativos de concessão do RSC-PCCTAE;

II - a operacionalização e a integração dos sistemas institucionais necessários à instrução dos processos;

III - a publicação dos atos administrativos;

IV - a implementação administrativa das decisões da CRSC-PCCTAE, mediante a adoção das providências relativas ao registro funcional, à implantação financeira e às comunicações institucionais cabíveis; e

V - a disponibilização de espaço físico para atuação dos membros da CRSC-PCCTAE.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a observância dos prazos legais e a celeridade na análise dos requerimentos, a PROGEP poderá adotar medidas de gestão destinadas ao apoio dos trabalhos da CRSC-PCCTAE, observado o interesse da Administração.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Central da CRSC-PCCTAE e, quando necessário, a Procuradoria Federal junto à UFC.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de assinatura da Resolução que o aprovar.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 13 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 13/08/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6548961** e o código CRC **029E3F56**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.036647/2026-48

SEI nº 6548961